



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**RESOLUÇÃO Nº 154 / 2017**

Alteração do art. 1º, §4º, da Resolução nº 118, de 03 de julho de 2015, que disciplina a compensação de atividades de natureza extraordinárias realizadas por membros da Defensoria Pública do Estado.

**CONSIDERANDO** a relevância dos serviços prestados pelos membros da instituição fora de suas atribuições ordinárias e a necessidade de serem devidamente compensados pela prestação destes serviços;

**CONSIDERANDO** a essencialidade da Defensoria Pública à função jurisdicional do Estado, preconizada no art. 134 da Constituição Federal, bem como a necessidade de expansão dos serviços nos termos da Emenda Constitucional nº 80/2014;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº142/2017, que concede folgas compensatórias ao Defensor Público que responde por mais de um órgão de atuação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de propiciar um maior estímulo aos membros da Defensoria Pública para participar de atividades extraordinárias;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** O artigo 1º, §4º, da Resolução nº 118/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. (...)



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

§ 4º. O Defensor Público poderá usufruir até 5 (cinco) dias de compensação por mês, devendo usufruir todas as compensações às quais porventura faça jus até o final do ano subsequente àquele no qual foram efetivadas as respectivas anotações.”

**Art. 2º.** Ficam acrescidos os § 7º e § 8º ao art. 1º da Resolução nº 118/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:


§ 7º. O(A) Defensor Público(a) que tiver direito ao usufruto de até 5 (cinco) dias de compensação por mês deverá apresentar declaração de que não há prazos a vencer no período do usufruto da folga e está em dia com as atividades do seu órgão de atuação, a ser encaminhada à Corregedoria Geral, à Coordenadoria dos(as) Defensores(as) da Capital ou Coordenadoria dos(as) Defensores(as) do Interior.

§ 8º. Nos casos de substituição em face de compensação extraordinária de 5 dias contínuos, o(a) Defensor(a) que usufruir da compensação permanecerá responsável pelo cumprimento das intimações eletrônicas naquele período;

**Art. 3º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2017

  
**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Presidente

  
**Leonardo Antônio de Moura Júnior**  
Conselheiro Nato



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

  
**Luís Fernando de Castro da Paz**

Conselheiro Nato

  
**Gustavo Gonçalves de Barros**

Conselheiro Eleito

  
**Túlio Lumatti-Ferreira**

Conselheiro Eleito

  
**Alfredo Jorge Homs Neto**

Conselheiro Eleito